

SESSÃO ORDINÁRIA 9148

03 de outubro de 2023, às 9h

## Processos

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601370-81.2022.6.11.0000..... 1  
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves
2. RECURSO CRIMINAL ELEITORAL Nº 0600001-84.2020.6.11.0012 .....2  
RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca
3. RECURSO ELEITORAL Nº 0000411-12.2016.6.11.0020.....4  
RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote
4. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na Rp Nº 0601087-58.2022.6.11.0000.....7  
RELATOR: Dr. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro
5. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601558-74.2022.6.11.0000.....9  
RELATOR: Dr. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro
6. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601527-54.2022.6.11.0000..... 10  
RELATOR: Dr. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro
7. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601475-58.2022.6.11.0000.....11  
RELATOR: Dr. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro
8. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601349-08.2022.6.11.0000..... 12  
RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote
9. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601443-53.2022.6.11.0000..... 13  
RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca
10. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601503-26.2022.6.11.0000 ..... 14  
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto
11. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601488-57.2022.6.11.0000 ..... 15  
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto
12. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601307-56.2022.6.11.0000 ..... 16  
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto
13. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601564-81.2022.6.11.0000 ..... 17  
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento -CAPJ

☎ (65) 3362-8000

✉ e-mail: [capj@tre-mt.jus.br](mailto:capj@tre-mt.jus.br)Sessões e pautas: [sessões de julgamento](#)Sustentação oral: [formulário eletrônico](#)Memoriais: [envio de memoriais](#)

## 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601370-81.2022.6.11.0000



**Pedido de vista** em 29.09.2023 – Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADA: TEREZINHA BERTINI BUENO

ADVOGADO: GUSTAVO ADOLFO ALMEIDA ANTONELLI - OAB/MT10042-A

ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT14039-O

PARECER: pela desaprovação das contas, bem como pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, da importância de R\$ 9.000,00.

**RELATORA:** Desembargadora Serly Marcondes Alves

**VOTO:** Desaprovar as contas, determinando o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor total de R\$ 9.000,00.

**1º Vogal** - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro – **acompanhou a relatora** em relação à **desaprovação das contas**, contudo, **sem determinar a devolução de valores**, e com envio de cópia ao MPE ou ASEPA para apurar o valor de eventual omissão de gasto com combustível.

**2º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho – **acompanhou o 1º Vogal**

**3º Vogal** - Doutor José Luiz Leite Lindote – **acompanhou a Relatora**

**4º Vogal** - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto - **acompanhou o 1º Vogal**

**5º Vogal** - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca - **acompanhou a Relatora**

**6ª Vogal** - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro - **vista**

### RELATÓRIO

Senhora Presidente, cuida-se de prestação de contas eleitorais apresentada por TEREZINHA BERTINI BUENO, candidata não eleita ao cargo de Deputado Estadual, pelo Partido Cidadania /MT, relativa às Eleições Gerais 2022.

Publicado o edital, nos termos do artigo 56, *caput*, da Resolução nº 23.607/2019 do TSE (ID 18417734), não houve impugnação (ID 18427146).

Na sequência, Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA/TRE-MT emitiu parecer preliminar de diligência (ID 18531097), oportunidade em que, intimado a prestadora apresentou prestação retificadora e suas notas explicativas (ID 18532865).

Em parecer conclusivo (ID 18544901), o Órgão Técnico sugeriu, nos termos do Art. 74, inciso III da Resolução TSE nº 23.607/2019, a desaprovação da prestação de contas e o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor total de R\$ 9.000,00.

Instada a manifestar-se, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela desaprovação das contas e pelo recolhimento apontado pela ASEPA (ID 18546257).

É o relatório.



**Pedido de vista** em 15.09.2023 - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Campo Verde - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO CRIMINAL ELEITORAL - AÇÃO PENAL ELEITORAL - ELEIÇÕES 2020

RECORRENTE: JOARES ALVES DA SILVA

ADVOGADO: ANTONIO CASSIANO DE SOUZA - OAB/MT21684-O

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: manifesta-se pelo afastamento das preliminares e, no mérito, pelo não provimento do recurso.

**RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca**

**Preliminar:** (Recorrente) Nulidade da sentença: ausência de fundamentação

**VOTO:** Afastou a preliminar

---

**Revisora** - Desembargadora Serly Marcondes Alves - *acompanhou o relator*

**1º Vogal** - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro - *acompanhou o relator*

**2º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho - *acompanhou o relator*

**3º Vogal** - Doutor José Luiz Leite Lindote - *acompanhou o relator*

**4º Vogal** - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto - *acompanhou o relator*

**5ª Vogal** - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro - *acompanhou o relator*

**Preliminar:** (Recorrente) Nulidade do processo: violações aos princípios da legalidade, do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e da presunção de inocência

**VOTO:** Afastou as preliminares

---

**Revisora** - Desembargadora Serly Marcondes Alves - *acompanhou o relator*

**1º Vogal** - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro - *acompanhou o relator*

**2º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho - *acompanhou o relator*

**3º Vogal** - Doutor José Luiz Leite Lindote - *acompanhou o relator*

**4º Vogal** - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto - *acompanhou o relator*

**5ª Vogal** - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro - *acompanhou o relator*

**Mérito**

**VOTO:** Negou provimento ao recurso

---

**Revisora** - Desembargadora Serly Marcondes Alves - *acompanhou o relator*

**1º Vogal** - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro - *aguarda*

**2º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho - *aguarda*

**3º Vogal** - Doutor José Luiz Leite Lindote - *aguarda*

**4º Vogal** - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto - **vista**

**5ª Vogal** - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro - *acompanhou o relator*

## RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Criminal interposto por JOARES ALVES DA SILVA contra sentença proferida pelo Juízo da 12ª Zona Eleitoral, que o condenou, em ação movida pelo Ministério Público Eleitoral,

à pena de 3 (três) anos de reclusão, convertida, em definitivo, em 2 (duas) restritivas de direito, consistentes em prestação de serviços comunitários ou a entidades sociais, a serem cumpridas no prazo máximo fixado na repreensão principal, bem como ao pagamento de 15 (quinze) dias-multa, pelos delitos previstos nos artigos 350 e 353 da Lei nº 4.737/65 - Código Eleitoral (ID 18529049).

Preliminarmente, o Recorrente alega que a sentença é nula por ausência de fundamentação. Sustenta ofensa aos princípios da legalidade, do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e da presunção de inocência. No mérito, por sua vez, argui que a conduta pela qual foi condenado mostra-se atípica, que o fato é inexistente, bem como, ainda, que não há prova de sua ocorrência, razões pelas quais requer a sua absolvição (ID 18529058).

O Ministério Público Eleitoral junto à 12ª ZE apresentou contrarrazões e requereu desprovemento do apelo (ID 18529062).

A Douta Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pela rejeição das preliminares e, no mérito, pelo não provimento do recurso (ID 18540297).

É o relatório.



**Julgamento adiado** para a sessão seguinte (29.09.2023)

Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Várzea Grande - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – ABUSO DE PODER POLÍTICO – ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2016

RECORRENTE: LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

ADVOGADO: ISRAEL ASSER EUGENIO - OAB/MT16562-A

ADVOGADO: JOMAS FULGENCIO DE LIMA JUNIOR - OAB/MT11785-A

ADVOGADO: RONIMARCIO NAVES - OAB/MT6228-A

RECORRENTE: JOSE ADERSON HAZAMA

ADVOGADO: ISRAEL ASSER EUGENIO - OAB/MT16562-A

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA NETO - OAB/MT15436-A

ADVOGADO: JOMAS FULGENCIO DE LIMA JUNIOR - OAB/MT11785-A

ADVOGADO: RONIMARCIO NAVES - OAB/MT6228-A

RECORRENTE: PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA NETO - OAB/MT15436-A

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA JUNIOR - OAB/MT9839-A

ADVOGADO: NADIA RIBEIRO DE FREITAS - OAB/MT18069/O

RECORRENTE: LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA NETO - OAB/MT15436-A

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA JUNIOR - OAB/MT9839-A

ADVOGADO: NADIA RIBEIRO DE FREITAS - OAB/MT18069/O

RECORRENTE: HELEN FARIAS FERREIRA

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA NETO - OAB/MT15436-A

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA JUNIOR - OAB/MT9839-A

ADVOGADO: NADIA RIBEIRO DE FREITAS - OAB/MT18069/O

RECORRENTE: EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA NETO - OAB/MT15436-A

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA JUNIOR - OAB/MT9839-A

ADVOGADO: NADIA RIBEIRO DE FREITAS - OAB/MT18069/O

RECORRENTE: BENEDITO FRANCISCO CURVO

ADVOGADO: RAUL COELHO CURVO - OAB/MT11732/O

RECORRENTE: KATHE MARIA KOHLHASE MARTINS

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA NETO - OAB/MT15436-A

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA JUNIOR - OAB/MT9839-A

ADVOGADO: NADIA RIBEIRO DE FREITAS - OAB/MT18069/O

RECORRENTE: LUIZ ANTONIO VITORIO SOARES

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA NETO - OAB/MT15436-A

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA JUNIOR - OAB/MT9839-A

ADVOGADO: NADIA RIBEIRO DE FREITAS - OAB/MT18069/O

RECORRIDO: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT

ADVOGADO: ADEMAR JOSE PAULA DA SILVA - OAB/MT16068-A

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A

ADVOGADO: FELIPE TERRA CYRINEU - OAB/MT20416-A

ADVOGADO: MICHAEL RODRIGO DA SILVA GRACA - OAB/MT18970-A

PARECER: pela **rejeição das preliminares arguidas**; em relação ao **mérito**, manifesta-se: **I)** pelo não provimento do recurso de Lucimar Sacre de Campos e José Aderson Hazama; **II)** pelo provimento do recurso de Benedito Francisco Curvo, afastando-se a inelegibilidade; **III)** pelo provimento parcial do recurso de id. 18442111, afastando-se a inelegibilidade apenas em relação a Kathe Maria Martins, Luiz Antônio Vitório Soares, Helen Farias Ferreira e Eduardo Abelaira Vizotto, mas mantendo-se a sanção de inelegibilidade em relação aos recorrentes Pedro Marcos Campos Lemos e Luiz Celso de Moraes Oliveira.

**RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote**

**Preliminar: Perda superveniente do objeto em razão do encerramento do mandato**  
(Recorrentes – Lucimar Sacre e José Hazama)

---

**1º Vogal** - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

**2º Vogal** - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

**3ª Vogal** - Desembargadora Serly Marcondes Alves

**4º Vogal** - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

**5º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**6ª Vogal** - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

**Preliminar: Decadência do direito de ação – Inépcia da inicial**

(Recorrentes – Lucimar Sacre, José Hazama, Pedro Lemos, Luiz Celso, Kathe Maria, Luiz Soares, Helen Farias e Eduardo Vizotto)

---

**1º Vogal** - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

**2º Vogal** - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

**3ª Vogal** - Desembargadora Serly Marcondes Alves

**4º Vogal** - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

**5º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**6ª Vogal** - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

**Preliminar: Ofensa à coisa julgada material**

(Recorrentes – Lucimar Sacre, José Hazama, Pedro Lemos, Luiz Celso, Kathe Maria, Luiz Soares, Helen Farias e Eduardo Vizotto)

---

**1º Vogal** - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

**2º Vogal** - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

**3ª Vogal** - Desembargadora Serly Marcondes Alves

**4º Vogal** - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

**5º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**6ª Vogal** - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

**Mérito**

---

**1º Vogal** - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

**2º Vogal** - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

**3ª Vogal** - Desembargadora Serly Marcondes Alves

**4º Vogal** - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

**5º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**6ª Vogal** - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

## RELATÓRIO

Cuida-se de três recursos eleitorais interpostos em face da sentença ID 14597322, integrada pela sentença ID 18442094. O primeiro recurso foi interposto por **Lucimar Sacre de Campos** e **José Anderson Hazama** (ID 18442098); o segundo por **Pedro Marcos Campos Lemos, Luiz Celso de Moraes Oliveira, Kathe Maria Martins, Luiz Antonio Vitório Soares, Helen Farias Ferreira** e **Eduardo Abelaira Vizotto** (ID 18442111); e, o terceiro por **Benedito Francisco Curvo** (ID 18442118).

A sentença recorrida julgou parcialmente procedentes os pedidos da Ação de Investigação Judicial Eleitoral - AIJE ajuizada pelo Diretório Municipal do Partido Democrático Trabalhista – PDT de Várzea Grande em face dos recorrentes, para o fim de cassar os diplomas de Lucimar Sacre de Campos e José Anderson Hazama, referentes aos cargos de prefeita e vice-prefeito nas Eleições de 2016 de Várzea Grande, e declarar inelegíveis Lucimar Sacre de Campos, José Anderson Hazama, Pedro Marcos Campos Lemos, Luiz Celso de Moraes Oliveira, Kathe Maria Martins, Luiz Antônio Vitório Soares, Helen Faria Ferreira, Benedito Francisco Curvo e Eduardo Abelaira Vizotto pelo prazo de 8 (oito) anos, a contar da Eleição de 2016, na forma da Súmula nº 19 do TSE.

A Ação de Investigação Judicial Eleitoral (ID 10771372) destaca um conjunto de ocorrências envolvendo os representados durante as Eleições de 2016 e aponta que estas caracterizam abuso de poder político e utilização da máquina pública em benefício da candidatura de Lucimar Sacre de Campos e José Anderson Hazama.

A sentença recorrida (ID 14597322), após análise dos fatos, concluiu que ficou comprovada a ocorrência de abuso de poder político, atraindo as sanções previstas em lei.

Em suas razões recursais (ID 18442098), Lucimar Sacre de Campos e José Anderson Hazama pleiteiam o acolhimento de preliminar de perda superveniente do objeto em razão do término do mandato eletivo, de inépcia da inicial e o reconhecimento de decadência em razão da emenda à inicial fora do prazo legal de propositura da ação, e, subsidiariamente, que a ação seja julgada improcedente, em razão do julgamento dos objetos da presente demanda em autos diversos e pela ausência de prática de abuso de poder político.

Em razões recursais (ID 18442111), os recorrentes Pedro Marcos Campos Lemos, Luiz Celso de Moraes Oliveira, Kathe Maria Martins, Luiz Antonio Vitório Soares, Helen Farias Ferreira e Eduardo Abelaira Vizotto pugnam, preliminarmente, pelo reconhecimento da decadência acarretada pela emenda da inicial promovida fora do prazo para propositura da ação e, no mérito, pela reforma da sentença, para o fim de julgar improcedente a presente ação.

Benedito Francisco Curvo (recurso ID 18442118) destaca que os fundamentos que justificavam a sentença não existem mais, razão pela qual a sentença deve ser reformada e afastada a inelegibilidade a ele imposta.

Intimado a apresentar contrarrazões, o Diretório Municipal do Partido Democrático Trabalhista – PDT de Várzea Grande deixou de fazê-lo, conforme certidão ID 18442376.

O Ministério Público Eleitoral, em contrarrazões (ID 18442379) aos recursos apresentados, afirma que a sentença aplicou corretamente a legislação vigente, não havendo motivos para sua reforma.

Por meio da decisão ID 18442380, após análise dos recursos e contrarrazões, a magistrada manteve a sentença recorrida por seus próprios fundamentos.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral, em seu parecer ID 18462913, manifesta-se: a) pelo não provimento do recurso de Lucimar Sacre de Campos e José Anderson Hazama; b) pelo provimento do recurso de Benedito Francisco Curvo, para afastar sua inelegibilidade; e c) pelo provimento parcial do recurso interposto por Pedro Marcos Campos Lemos e outros, para o fim de afastar a inelegibilidade de Kathe Maria Martins, Luiz Antônio Vitório Soares, Helen Farias Ferreira e Eduardo Abelaira Vizotto e manter a sanção de inelegibilidade de Pedro Marcos Campos Lemos e Luiz Celso de Moraes Oliveira.

**É o relatório.**

#### 4. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na Rp Nº 0601087-58.2022.6.11.0000



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REPRESENTAÇÃO ELEITORAL – PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO - INSERÇÕES

EMBARGANTE: NERI GELLER

ADVOGADO: GUILHERME ANTONIO ABOUD PONTES - OAB/MT28679-S

ADVOGADO: FLAVIO CALDEIRA BARRA - OAB/MT13465-A

ADVOGADO: ROBSON LUIZ ALMEIDA DE FRANCA - OAB/MT28033-A

ADVOGADO: ESTACIO CHAVES DE SOUZA - OAB/MT19825

EMBARGANTE: MARIA LUCIA CAVALLI NEDER

ADVOGADO: GUILHERME ANTONIO ABOUD PONTES - OAB/MT28679-S

ADVOGADO: FLAVIO CALDEIRA BARRA - OAB/MT13465-A

ADVOGADO: ROBSON LUIZ ALMEIDA DE FRANCA - OAB/MT28033-A

ADVOGADO: ESTACIO CHAVES DE SOUZA - OAB/MT19825

EMBARGANTE: NILTON JOSE DE MACEDO

ADVOGADO: GUILHERME ANTONIO ABOUD PONTES - OAB/MT28679-S

ADVOGADO: FLAVIO CALDEIRA BARRA - OAB/MT13465-A

ADVOGADO: ROBSON LUIZ ALMEIDA DE FRANCA - OAB/MT28033-A

ADVOGADO: ESTACIO CHAVES DE SOUZA - OAB/MT19825

EMBARGANTE: PARA CUIDAR DAS PESSOAS 11-PP / Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) / 55-PSD / 77-SOLIDARIEDADE

ADVOGADO: GUILHERME ANTONIO ABOUD PONTES - OAB/MT28679-S

ADVOGADO: FLAVIO CALDEIRA BARRA - OAB/MT13465-A

ADVOGADO: ROBSON LUIZ ALMEIDA DE FRANCA - OAB/MT28033-A

ADVOGADO: ESTACIO CHAVES DE SOUZA - OAB/MT19825

EMBARGADA: COLIGAÇÃO "MATO GROSSO AVANÇANDO, SUA VIDA MELHORANDO" - Federação PSDB/Cidadania, União Brasil, Republicanos, PROS, PODE, MDB, PSB e PL

ADVOGADO: FABRIZIO FERREIRA CRUVINEL VELOSO - OAB/MT16436/O

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O

ADVOGADO: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A

ADVOGADO: MARIELLE BARBOSA DE BRITO - OAB/MT0025657

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637-O

ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140-A

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

PARECER: sem parecer

**RELATOR: Dr. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro**

**1º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**2º Vogal** – Doutor José Luiz Leite Lindote

**3º Vogal** - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

**4º Vogal** - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

**5ª Vogal** - Desembargadora Serly Marcondes Alves

## RELATÓRIO

**NERI GELLER, MARIA LÚCIA CAVALLI NEDER, NILTON JOSÉ DE MACEDO e COLIGAÇÃO "PARA CUIDAR DAS PESSOAS" (11-PP / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) / 55-PSD / 77-SOLIDARIEDADE)** interpuseram **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** (ID [18459166](#)) em face do **Acórdão nº 29809** (ID [18451188](#)) exarado por esta egrégia Corte Eleitoral.

Eis a ementa do acórdão embargado:

RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÕES 2022. VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA. INSERÇÕES. RÁDIO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. APLICAÇÃO DE MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL NO CURSO DO PROCESSO. HOMOLOGAÇÃO DA DESISTÊNCIA EM RELAÇÃO APENAS UM DOS PEDIDOS. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE TEMPO HÁBIL PARA CUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL. TESE REJEITADA. RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA INTACTA.

1. Não há incoerência na decisão combatida, que homologa a desistência da ação em relação apenas um dos pedidos formulados na exordial e determina o prosseguimento em relação aos demais, resultando na aplicação de multa.

2. A fixação de multa como instrumento de coerção ao cumprimento de decisões que imponham obrigação de fazer ou não fazer é plenamente cabível nos feitos relativos à propaganda eleitoral, notadamente quando o descumprimento de decisão judicial que proíbe a veiculação de determinada propaganda eleitoral. Recurso desprovido. Decisão mantida incólume.

Em suas razões recursais, os Embargantes suscitam **omissão** no aresto embargado, "*ao passo que deixou de manifestar-se expressamente acerca da aplicação dos princípios constitucionais da proporcionalidade e razoabilidade no tocante ao montante da multa que fora aplicada*", invocando, ainda, o teor do parecer ministerial ofertado oralmente por ocasião do julgamento do recurso.

Manifestou, ainda, o propósito de **prequestionamento**, "*com a finalidade de oferecer subsídio para interposição do eventual recurso cabível*".

Requer, ao final:

*"a) Seja recebido os Embargos de Declaração no seu efeito suspensivo e interruptivo;*

*b) No mérito, sejam acolhidos com fito de sanar a omissão apontada, e, em havendo mudança na conclusão de Vossa Excelência, seja dado o efeito infringente para minorar a multa aplicada;*

*c) Outrossim, na hipótese de entendimento diverso e na eventualidade de manutenção da multa em patamar máximo, requer seja sanada a omissão, apontando, para tanto, os fundamentos para afastar a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, com a finalidade expressa de prequestionar a matéria.*

*d) Seja intimada a Embargada, para querendo, apresentar contrarrazões;*

*e) Seja intimado o Ilustre representante do Ministério Público Eleitoral, para que ofereça parecer."*

Com vista dos autos, a douta Procuradoria Regional Eleitoral devolveu os autos sem manifestação quanto aos embargos, pontuando que "*não é parte no presente feito, nele oficiando apenas como fiscal da lei, e que a eventual omissão, obscuridade ou contradição refere-se à decisão judicial, não ao parecer ministerial, o qual, em tese, já abordou a matéria objeto da lide recursal ou, ao menos, teve a chance de fazê-lo*" (ID [18469314](#)).

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS – DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: ELAINE ANTUNES DE FRANCA SANTOS

ADVOGADO: ISAQUE LEVI BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT018523

PARECER: pela aprovação das contas

**RELATOR: Dr. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro**

**1º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**2º Vogal** - Doutor José Luiz Leite Lindote

**3º Vogal** - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

**4º Vogal** - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

**5ª Vogal** - Desembargadora Serly Marcondes Alves

## RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas apresentadas por **ELAINE ANTUNES DE FRANCA SANTOS**, candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Podemos – PODE/MT nas Eleições de 2022.

Publicado o respectivo edital (ID 18340772), **não houve impugnação das contas por qualquer dos legitimados** (art. 56, *caput*, da Res. TSE nº 23.607/2019), conforme ID 18360394.

A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA ponderou pela intimação da candidata para se manifestar sobre irregularidades e/ou impropriedades encontradas (ID 18532613), quais sejam:

- (i) Descumprimento quanto à entrega dos relatórios financeiros de campanha no prazo estabelecido pela legislação eleitoral;
- (ii) Os extratos bancários anexados não correspondem ao disposto no art. 13, § 4º, da Res. TSE nº 23.607/2019, bem ainda os extratos disponíveis no banco de dados desta Justiça Especializada constam que as contas não foram encerradas;
- (iii) Foram declaradas doações realizadas por outros candidatos ou partidos políticos que não estão registrados na Justiça Eleitoral;
- (iv) Foram identificadas doações recebidas de outros candidatos ou partidos políticos com informações divergentes nas prestações de contas dos doadores;
- (v) Divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos eletrônicos (art. 53, I, alínea "g" e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019);
- (vi) Ao conferir os pagamentos realizados na conta FEFC, verifica-se que a prestadora realizou um saque.

Regularmente intimada (ID 18532685), a requerente apresentou esclarecimentos por meio da prestação de contas final retificadora e documentos (ID 18535094 a 18535540).

Sobrevindo parecer técnico conclusivo (ID 18557565) no qual a ASEPA teve como sanadas as ocorrências apontadas, essa se manifesta pela aprovação das contas apresentadas.

Intimada a Procuradoria Regional Eleitoral (ID 18557631), se manifesta o *Parquet* no sentido de que sejam as contas aprovadas (ID 1855857).

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS – DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: AELCIO MOREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: RAYSSA TOLEDO BALSTER DE CASTILHO - OAB/MT30320-B

ADVOGADO: ANDREY ARANTES ABDALA AZEVEDO - OAB/MT29524/O

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA JUNIOR - OAB/MT9839-A

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA NETO - OAB/MT15436-A

PARECER: pela aprovação das contas com ressalvas, bem como pelo recolhimento da quantia de R\$ 5.000,00 ao Tesouro Nacional

**RELATOR:** **Dr. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro**

**1º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**2º Vogal** – Doutor José Luiz Leite Lindote

**3º Vogal** - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

**4º Vogal** - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

**5ª Vogal** - Desembargadora Serly Marcondes Alves

## RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas apresentadas por **AELCIO MOREIRA DE OLIVEIRA**, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo Partido Patriota nas Eleições de 2022.

Publicado o respectivo edital (ID 18340787), não houve impugnação das contas por qualquer dos legitimados (art. 56, *caput*, da Res. TSE nº 23.607/2019), conforme ID 18360399.

A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA ponderou pela intimação do candidato para se manifestar sobre irregularidades e/ou impropriedades encontradas (ID 18538602).

Devidamente intimado, o candidato ingressou com prestação de contas retificadora e documentos (ID 18542013 a 18542853).

O órgão técnico-contábil, em parecer conclusivo, manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas (ID 18557234), bem como pela devolução da quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao erário, em razão de realização de despesa com santinhos, pagos com recursos do FEFC, em valores acima da Portaria TRE/MT nº 365/2022.

Instada a se manifestar, a douta Procuradoria Regional Eleitoral emitiu parecer pela aprovação das contas com ressalvas, bem como pela devolução ao Tesouro Nacional, da quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) (ID 18558844).

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS – DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: VALDINEIDE OVIDIO DA SILVA DIAS REIS

ADVOGADO: ELTON JAMES GARCIA SILVA - OAB/MT30293

ADVOGADO: ADEMAR JOSE PAULA DA SILVA - OAB/MT16068-A

PARECER: pela aprovação com ressalvas

**RELATOR: Dr. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro**

**1º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**2º Vogal** - Doutor José Luiz Leite Lindote

**3º Vogal** - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

**4º Vogal** - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

**5ª Vogal** - Desembargadora Serly Marcondes Alves

## RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas apresentadas por **VALDINEIDE OVIDIO DA SILVA DIAS REIS**, candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido REPUBLICANOS/MT nas Eleições de 2022.

Publicado o respectivo edital (ID 18385868), não houve impugnação das contas por qualquer dos legitimados (art. 56, *caput*, da Res. TSE nº 23.607/2019), conforme ID 18405991.

A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA ponderou pela intimação da candidata para se manifestar sobre irregularidades e/ou impropriedades encontradas (ID 18533825).

Devidamente intimada, a candidata apresentou petição e documentos (ID principal 18537232).

O órgão técnico-contábil, em parecer conclusivo, manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas (ID 18557885), em razão de abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha após o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/20

Instada a se manifestar, a douta Procuradoria Regional Eleitoral emitiu parecer pela aprovação das contas com ressalvas (ID 18559915).

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS – DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: LENNON FERREIRA COREZOMAE

ADVOGADO: ISAQUE LEVI BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT018523

PARECER: pela desaprovação das contas

**RELATOR:** Dr. José Luiz Leite Lindote

**1º Vogal** - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

**2º Vogal** - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

**3ª Vogal** - Desembargadora Serly Marcondes Alves

**4º Vogal** - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

**5º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

## RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas apresentada por **LENNON FERREIRA COREZOMA**, candidato ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições de 2022.

Expedido relatório preliminar de diligências (ID 18532427), o candidato foi intimado a se manifestar, ocasião em que apresentou prestação de contas retificadora, juntou documentos e prestou esclarecimentos (ID 18534975 e seguintes).

A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA apresentou parecer técnico conclusivo em que aponta irregularidades que podem gerar a desaprovação das contas e a determinação de recolhimento de R\$ 2.144,00 ao Tesouro Nacional (ID 1856064).

O parecer da Douta Procuradoria Regional Eleitoral é pela desaprovação das contas (ID 18554084).

Conforme certidão ID 18559608, não houve impugnação à prestação de contas *sub examine*.

**É o relatório.**



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS – DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: NORBERTO DE PAULA KOVALESKI JUNIOR

ADVOGADO: PATRICK SHARON DOS SANTOS - OAB/MT14712

PARECER: pela desaprovação das contas

**RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca**

**1ª Vogal** - Desembargadora Serly Marcondes Alves

**2º Vogal** - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

**3º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**4º Vogal** – Doutor José Luiz Leite Lindote

**5º Vogal** - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

## RELATÓRIO

Trata-se de processo de prestação de contas de campanha de NORBERTO DE PAULA KOVALESKI JUNIOR, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Liberal - PL nas eleições 2022.

Não houve impugnação das contas (ID 18436839).

Em relatório preliminar, a ASEPA-TRE/MT diligenciou pela complementação da documentação contábil (ID 18545957).

Intimado, o candidato prestou esclarecimentos (ID 18550168) e juntou novo rol de documentos (ID's 18550169 a 18550183).

Em parecer conclusivo, a ASEPA manifestou-se pela desaprovação das contas (ID 18556547).

A Duta Procuradoria Regional Eleitoral acompanhou as conclusões técnicas pela desaprovação das contas (ID 18558456).

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS – DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: SARAH DAMASCENO DOS SANTOS

ADVOGADO: WANESSA DMARA DA SILVA CALVO - OAB/MT0021221

PARECER: pelo julgamento das contas como não prestadas, bem como pelo recolhimento do valor de R\$ 3.000,00 de recursos do FEFC

**RELATOR:** **Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto**

**1º Vogal** - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

**2ª Vogal** - Desembargadora Serly Marcondes Alves

**3º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**4º Vogal** - Doutor José Luiz Leite Lindote

**Impedimento:** Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

## RELATÓRIO

Trata-se de processo de omissão de Prestação de Contas de campanha de **Sarah Damasceno dos Santos**, candidata a Deputada Estadual nas Eleições de 2022.

Ante a informação prestada pelo órgão técnico referente a não entrega da prestação de contas final [ID 18478202], foi determinada a citação pessoal da candidata omissa, para prestar as contas e regularizar a representação processual.

Devidamente citada [ID 18499282 – pág. 12], deixou o prazo transcorrer *in albis*, conforme certidão [ID 18500958].

Remetidos os autos para a ASEPA, que procedeu instrução automática no módulo SPCE WEB – Inadimplentes, constando o recebimento de R\$ 3.000,00 proveniente do recurso FEFC [ID 18549111].

A douta Procuradoria Regional Eleitoral, em sua manifestação [ID 18554090], opina pelo julgamento das contas como NÃO PRESTADAS, conforme os arts. 30, IV, da Lei das Eleições e 74, IV, da Res. TSE nº 23.607/2019, com aplicação dos impeditivos constantes no art. 80, I, da resolução (quanto à não obtenção da certidão de quitação eleitoral). Pugna, ainda, pelo recolhimento de **R\$ 3.000,00** ao Tesouro Nacional.

**É o relatório.**



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS – DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: BENEDITO JULIANO JOSETTI DA ROSA

ADVOGADO: WANESSA DMARA DA SILVA CALVO - OAB/MT0021221

PARECER: pela aprovação das contas

**RELATOR:** **Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto**

**1º Vogal** - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

**2ª Vogal** - Desembargadora Serly Marcondes Alves

**3º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**4º Vogal** - Doutor José Luiz Leite Lindote

**Impedimento:** Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

## RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas apresentada por **Benedito Juliano Josetti da Rosa**, candidato a Deputado Federal nas Eleições de 2022.

Na forma estabelecida no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, foi publicado o edital [ID 18344338] decorrido o prazo, a Secretaria Judiciária certificou que não houve impugnação das contas.

Após regular processamento a ASEPA emitiu Parecer Técnico Conclusivo [ID 18490801], sugerindo a **aprovação** da Prestação de Contas relativa à Arrecadação e Aplicação de Recursos na Campanha.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral em sua manifestação [ID 18493809], opina pela **aprovação com ressalvas** das contas, com fundamento no art. 30, inciso II, da Lei nº 9.540/1997, c/c o artigo 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, pugnando, ainda, pela devolução de R\$ 16,00 ao Tesouro Nacional, referente a taxas bancárias.

Diante da inovação contida no parecer ministerial, em respeito aos princípios da cooperação e da não surpresa [arts. 6º e 10 do CPC], foi oportunizada nova manifestação do prestador de contas [ID 18498826]. Intimado o requerente deixou o prazo transcorrer sem manifestação [ID 18504150].

A ASEPA emitiu o segundo parecer conclusivo [ID 18539641], esclarecendo o apontamento lançado no parecer ministerial, ao final ratificou o parecer anterior pela **aprovação** das contas.

Em nova manifestação a douta Procuradoria Regional Eleitoral emitiu novo parecer, desta vez opinando pela **aprovação** das contas.

**É o relatório.**



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS – DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: EDSON MENDES DE FREITAS NETO

ADVOGADO: MICHAEL RODRIGO DA SILVA GRACA - OAB/MT18970-A

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A

ADVOGADO: DEVANIR BATISTA DA GRACA JUNIOR - OAB/MT29974-O

PARECER: pela aprovação com ressalvas

**RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto**

**1º Vogal** - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

**2ª Vogal** - Desembargadora Serly Marcondes Alves

**3º Vogal** - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

**4º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**5º Vogal** - Doutor José Luiz Leite Lindote

## RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas apresentada por **Edson Mendes de Freitas Neto**, candidato a Deputado Estadual nas Eleições de 2022.

Na forma estabelecida no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, foi publicado o edital [ID 18400641], decorrido o prazo, a Secretaria Judiciária certificou que não houve impugnação das contas.

Após regular processamento a ASEPA emitiu Parecer Técnico Conclusivo [ID 18539031], sugerindo a **aprovação com ressalvas** da Prestação de Contas relativa à Arrecadação e Aplicação de Recursos na Campanha, por remanescer a irregularidade descrita no item 1.1

A douda Procuradoria Regional Eleitoral em sua manifestação [ID 18541648], opina pela **aprovação com ressalvas** das contas, com fundamento no artigo 30, inciso II, da Lei nº 9.504/1997, c/c o artigo 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

**É o relatório.**



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS – DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: KILWANGY KYA KAPITANGO A SAMBA

ADVOGADO: JOSE LUIS BLASZAK - OAB/MT10778-A

PARECER: pela desaprovação das contas, bem como pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, da importância de R\$ 34.400,00.

**RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves**

**1º Vogal** - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

**2º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**3º Vogal** - Doutor José Luiz Leite Lindote

**4º Vogal** - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

**5º Vogal** - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

## RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas apresentada por **Kilwangy Kya Kapitango A Samba**, candidato não eleito ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Podemos – PODE/MT, nas eleições gerais de 2022.

Consoante certidão inserida no ID 18352025, destaco que não houve impugnação à prestação de contas *sub examine*.

O relatório preliminar emitido pela Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – ASEPA apontou inconsistências nas contas em apreciação, solicitando, por conseguinte, a manifestação do requerente (ID 18506333).

Devidamente intimado, o prestador de contas retificou a sua contabilidade, apresentou esclarecimentos e documentos, tudo entre os IDs 18508626 e 18510431, com anexos.

Em seguida, a ASEPA emitiu o parecer técnico conclusivo constante do ID 18521028, opinando pela desaprovação das contas.

Instada a se manifestar, a douta Procuradoria Regional Eleitoral sugeriu a desaprovação da contabilidade em exame, com fundamento no artigo 30, inciso III, da Lei nº 9.504/1997 (ID 18524396).

Vieram os autos conclusos para julgamento, ocasião em que o candidato, por meio de seu novo causídico constituído, requereu a suspensão do feito pelo prazo de 20 (vinte) dias para o saneamento das falhas apontadas.

Por meio do despacho contraditório no ID 18532678, o pedido de suspensão do processo foi indeferido.

Nada obstante, o requerente apresentou *agravo interno* em face do mencionado *decisum*, tendo o *Parquet* se manifestado pelo não conhecimento do recurso em questão.

Em decisão monocrática jungida ao ID 18553813, *neguei seguimento* ao agravo interno deduzido pelo candidato, uma vez que manifestamente inadmissível, dado o caráter irrecorrível das decisões interlocutórias nos feitos eleitorais.

Petição informando o ajuizamento de Mandado de Segurança contra o ato que, monocraticamente, negou seguimento ao agravo (ID 18556216); petição do candidato comunicando a extinção do *mandamus*, sem julgamento de mérito, por decisão monocrática do Relator em substituição, Dr. Abel Sguarezi (ID 18560142).

Independente de intimação, o prestador de contas apresentou, ainda, novos documentos e esclarecimentos, tudo entre os IDs 18560126 e 18560140.

É o relatório.